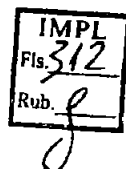




Deputado Airton Reis
D.Of. 3/11/76



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 806 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1 976.

Cria, no Município de Cáceres, o
Distrito de Jaurú.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Esta
do decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É criado, no Município de Cáceres, o
Distrito de Jaurú, com sede na localidade do mesmo nome.

Artigo 2º - O Distrito de Jaurú, criado pela pre
sente lei, ficará compreendido nos seguintes limites e con
frontações: partindo da linha divisória entre os municípios
de Cáceres, Mato Grosso e Barra dos Bugres, segue pela Ser
ra de Santa Bárbara abaixo, divisa entre os municípios de
Cáceres e Mato Grosso, até atingir a cabeceira do Rio Agua
peí, na serra de igual nome, de onde segue por uma linha re
ta e sêca, rumo nordeste, até alcançar a desembocadura do
Rio Santíssimo no Rio Jaurú, seguindo por este acima, margem
direita, até alcançar limite com o município de Barra do
Bugres, acompanhando, a seguir, a linha divisória com este
município, rumo oeste, até ao ponto de partida.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de novembro de
1 976, 155º da Independência e 88º da República.

Registrado a 236 v
no livro competente
Cba, 9-3-87 2004.

MPA
Assessoria de
Legislação

Assessoria de
Legislação

Assessoria de
Legislação